

CONTRATO nº 100/2024.

Processo nº 2024025511.

Adesão nº 030/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.505.643/0001-50**, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, **Sr. Eduardo Francisco Raimundo**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 758.916.701-00 residente e domiciliado em Catalão-GO.

CONTRATADO: DIVANO BENEDITO DA LUZ ME, inscrita no CNPJ nº 01.389.381/0001-05, com sede na Rua José Saturnino de Castro nº 87, Bairro São João, Catalão – GO, CEP 75.703-050, neste ato representada pelo **Sr. Divano Benedito da Luz**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 437.077.711-15, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2024 – Pregão Presencial nº 114/2023 - Processo nº 2023043319 observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, visando atender a demanda da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de entrega dos itens é de 03 (três) dias, contados do pedido, em remessa única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

3.1. O presente termo possui valor total de **R\$ 57.541,50 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e um real e cinquenta centavos)**, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carne de frango- tipo coxa e sobrecoxa	600kg	R\$ 16,45	R\$ 9.870,00
2	Carne bovina in natura- tipo acem- cortada em cubos	850kg	R\$ 32,40	R\$ 27.540,00
3	Carne bovina in natura- tipo costela	450kg	R\$ 24,75	R\$ 11.137,50
4	Carne de frango- tipo peito sem pele e sem osso	600kg	R\$ 14,99	R\$ 8.994,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na seguinte classificação:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. Incumbirá ao servidor João Gama da Silva a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária da ARP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

l) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 08 de julho de 2024


Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Sr. Eduardo Francisco Raimundo
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Contratante


Divano Benedito da Luz- ME.
CNPJ nº 01.389.381/0001-05.
Divano Benedito da Luz
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.



. CPF:

0969749058

2.



. CPF:

422 311 911 72